



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Marcio.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Secretaria (15) 3259-8305



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 30/2021

Fica **SUPRIMIDO** o Art. 14 do Projeto de Lei nº 030/2021 do Executivo que tem a seguinte redação:

“Art. 14: O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 1: Fica **SUPRIMIDO** o artigo 14 do Projeto de Lei nº 030/2021 do Executivo: Art.14 O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 2: Ficam **RENUMERADOS** os demais artigos do Projeto de Lei Nº. 030/2021, do Executivo.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021.

MÁRCIO ANTONIO DE CAMARGO

Vereador

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Marcio.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Secretaria (15) 3259-8305

Justifica-se tal procedimento, aliás, aconselhável pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porque difícil considerar a inflação do ano seguinte, diante das constantes alterações inflacionárias de ano após ano em nosso ordenamento financeiro do País.

Se isto não bastasse, bom considerar não se trata de desconfiança na expedição de decretos de abertura de créditos adicionais.

Ao contrário com tal disposição tira do Legislativo, por consequência do Vereador a possibilidade de apreciação por projeto de lei da abertura de créditos adicionais no montante de 15% por cento, que esta obriga por lei o executivo. Não é justo suprir este direito do Vereador, visto limitadíssimo seu poder trabalhar em matéria financeira do município.

Tratando-se de verbas do erário público, justo será sejam elas apreciadas pelo Legislativo em satisfação a confiança exercida pelo povo em sua eleição.

Com certeza todos os projetos que vierem para apreciação legislativa terão célere as providências pleiteadas, com atenção e votação a não prejudicar os anseios do executivo.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021.

Márcio Antonio de Camargo

Vereador